



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 012/2018- IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** e **JOSÉ PEIXOTO CARDOSO**. (Processos n.º 4317.2017 - IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **JOSÉ PEIXOTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG n.º 1110257-8, CPF n.º 626.640.692-68, residente e domiciliado no Beco Orion, n.º 21, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-800, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da Presidência, **FÁBIO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-AM n.º 1.935, portador da Carteira de Identidade RG n.º 663292 SSP/AM e do C.P.F. n.º 242.919.942-49, com sede endereço comercial à Avenida Mário Ypiranga Monteiro n.º 3.280- Parque 10 de Novembro- Manaus, CEP: 69.050-030, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, § 2º a Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta o **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de compensação por equivalência o **COMPROMITENTE** doará 100 mudas de árvores frutíferas, com tamanho superior a 50cm, a ser entregue na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Manacapuru/AM - SEMATUR, sendo condicionante para liberação do Caminhão Carroceria Fechada, cor branca, sem placa de identificação, modelo GMC IVECO, Ano 2000, CHASSI 9BG8/4NKWVC002082, objeto do Termo de Apreensão/Depósito n.º 55/2017-GECAM do Processo 4317.2017.

José Peixoto Cardoso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 4317.2017 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Técnica - DT a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SEXTA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficará as expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

Jose Reinaldo Lopes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, ¹¹ de ^{Julho} de 2018.

Fábio Rodrigues Marques
FÁBIO RODRIGUES MARQUES

Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM

José Peixoto Cardoso
JOSÉ PEIXOTO CARDOSO

COMPROMITENTE

RG n.º 1110257-8

CPF n.º 626.640.692-68

TESTEMUNHAS:

1. *Fabrício Walderto*
Cl n.º _____
CPF n.º 522.582.462-33

2. _____
Cl n.º _____
CPF n.º _____

[Signature]
RG: 1095488-0
CPF: 338.118902-62



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE LIBERAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho de 2018, às 09h21, na sede do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, na presença do Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM, Fábio Rodrigues Marques, compareceu o Sr. **JOSÉ PEIXOTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG n.º 1110257-8, CPF n.º 626.640.692-68, residente e domiciliado no Beco Orion, n.º 21, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-800, interessado que a partir da assinatura deste termo torna-se fiel depositário no procedimento do **TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO N.º 55/17-GEFS, Processo n.º 4317.2017**, para receber o presente termo de **LIBERAÇÃO** Caminhão Carroceria Fechada, cor branca, sem placa de identificação, modelo GMC IVECO, Ano 2000, CHASSI 9BG8/4NKWVC002082, objeto do Termo de Apreensão/Depósito n.º 55/2017-GECAM do Processo 4317.2017, acompanhado chave do veículo.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 17 de julho de 2018.

Fábio Rodrigues Marques
FÁBIO RODRIGUES MARQUES

Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM

José Peixoto Cardoso
JOSÉ PEIXOTO CARDOSO

COMPROMITENTE

RG n.º 1110257-8

CPF n.º 626.640.692-68